

## Uma Nova Prática Pedagógica surge a partir da Mediação: O Diálogo Transforma Divergência em Aprendizagem

### A New Pedagogical Practice Emerges From Mediation: Dialogue Transforms Divergence into Learning

Maria Bernadete de Sousa Carvalho MONTE\*  
Dariely de Carvalho Monte AMARAL\*\*  
Luana da Cunha LOPES\*\*\*

**RESUMO:** O artigo intitulado *Uma nova prática pedagógica surge a partir da mediação: o diálogo que transforma divergência em aprendizagem* é uma proposta interdisciplinar provocada do exercício dialógico como método subsidiário de tratamento dos conflitos provenientes do convívio escolar. O objetivo desse artigo propõe uma transformação cultural nas práticas pedagógicas. Utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica, descritiva, interdisciplinar e qualitativa, de abordagem do conflito, que venha pacificar a violência no âmbito escolar. Para dar conta da temática proposta, faz-se uma reflexão a qual vem conjugar fontes de saberes múltiplos: Gadotti (2004); Nunes (2019); Freire (2011); Delfino (2017); Chrispino; Almeida (2016; Síveres; Lucena, (2019); e Legislação. O presente artigo traz à discussão temas que serão divididos em três sessões. A primeira apresenta o Cenário conflitante: oportunidade para aprendizagem; a segunda aborda o Diálogo na e da escola: ultrapassa os muros escolares; e a terceira propõe Mediação de conflitos e prática dialógica. Os resultados dessa pesquisa mostram a necessidade da criação de espaços para práticas, onde possa

**ABSTRACT:** The article entitled *A new pedagogical practice arises from mediation: the dialogue that transforms divergence into learning*, is an interdisciplinary proposal provoked by the dialogic exercise as a subsidiary method of dealing with conflicts arising from school life. The objective of this article proposes a cultural transformation in pedagogical practices. A bibliographical, descriptive, interdisciplinary and qualitative research was used, to approach the conflict, which will pacify violence in the school environment. To account for the proposed theme, a reflection is made which combines multiple sources of knowledge: Gadotti (2004); Nunes (2019); Freire (2011); Delfino (2017); Chrispino; Almeida (2016; Síveres; Lucena, (2019); and Legislation. This article discusses topics that will be divided into three sessions. The first presents the Conflicting Scenario: opportunity for learning; the second addresses the Dialogue in and of the school: it goes beyond school walls; and the third proposes Conflict Mediation and dialogic practice. The results of this research show the need to create spaces for practices, where there can be listening and educational dialogue as an alternative, for

\* Mestra em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória/ES, (2021); Advogada OAB/PI 13932, Professora - Secretaria Estadual de Educação do Piauí e Professora - Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8496-9593>; E-mail: mariabernadetemonte@hotmail.com.

\*\* Mestra em Administração pela Fundação Pedro Leopoldo/MG, (2019); Atualmente é Coordenadora da Educação Infantil na Unidade Escolar Christus, Secretária Acadêmica, Procuradora Institucional, Membro do Conselho Diretor e Membro do Núcleo de Apoio Pedagógico da Christus Faculdade do Piauí; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3824-5869>; E-mail: darielypiripiri@gmail.com.

\*\*\* Mestra em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória/ES (2021). Advogada OAB/PI 9152. Professora - Cristo Faculdade do Piauí desde 2014 e Professora - Prefeitura Municipal de Piripiri/PI desde 2012; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9343-9685>; E-mail: luanahlopes@hotmail.com.

---

haver escuta e diálogo educativo como alternativa, para a pacificação de conflito na escola contemporânea.

the pacification of conflict in contemporary schools.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prática pedagógica; Aprendizagem; Conflito; Mediação; Interdisciplinar.

**KEYWORDS:** Pedagogical practice; Learning; Conflict; Mediation; Interdisciplinary.

---

## 1 Introdução

A mediação é uma prática de resolução de conflitos no qual um mediador usando da sua imparcialidade, promove o diálogo entre as pessoas em busca de uma solução para o problema existente. Essa intervenção pode ser aplicada em diversos campos e o escolar é um deles.

O Objetivo deste artigo é *propor uma transformação cultural nas práticas pedagógicas*. Para tanto, emprega-se uma metodologia renovada atinente às técnicas de mediação de conflitos, momento em que foi utilizado a pesquisa bibliográfica, descritiva, interdisciplinar e qualitativa de abordagem do conflito, que venha a pacificar a violência no âmbito escolar marcada por conflito, medo, insegura, intolerância, discurso de ódio e fragilidade dos relacionamentos humanos. Assim, faz-se necessário inserir essa nova perspectiva de modelo de mediação de conflitos, como instrumento de transformação e renovação que possa subsidiar o estímulo do exercício dialógico, como um contributo e ferramenta da educação e da escola para a formação humana nos tempos atuais.

Diante dessas considerações traçamos o seguinte desafio: *em que modo e como se deve criar espaço na escola atual para a escuta e diálogo educativo, como alternativa para a pacificação de conflito, empregando as técnicas de mediação de conflitos?* Justifica-se o estudo ora em comento pela ideia da mediação escolar como temática inovadora no Brasil.

Nesse sentido, este trabalho trata da mediação como prática pedagógica, sendo discutida com um sentido mais amplo, não permitindo a intencionalidade apenas acordada entre as partes, mas que a temática proporcione um sentido maior, voltado ao estímulo da comunicação, da recriação de laços afetivos e mudanças de atitudes dos sujeitos envolvidos. Ela vem com o intuito de subsidiar pedagogicamente, auxiliando todos/as aqueles/as agentes envolvidos/as diariamente e convidados/as a enfrentar atos de violência de forma humanizada dentro da escola que possa conciliar/mediar esses conflitos.

Para dar conta da temática proposta, faz-se uma reflexão que visa conjugar fontes de saberes múltiplos, ancorados na interdisciplinaridade, dentro de um contexto pedagógico ampliado. A interdisciplinaridade na visão de Gadotti, (2004) aponta para construção de um conhecimento globalizante, rompendo com as fronteiras das disciplinas. Metodologicamente, atinente às técnicas de mediação, optou-se pela abordagem qualitativa, sob o ponto de vista da pesquisa bibliográfica, segundo Lima e Miotto (2007), pretendendo a mediação como um método importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar a postulação de diversas interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas.

Por sua vez, a dimensão interdisciplinar presente neste artigo, justifica-se pela postura epistemológica das pesquisadoras, que se contrapõem ao pensamento simplificador e disjuntivo. Partindo desse entendimento, o conhecimento da interdisciplinaridade precisa ser unificado por ambiente de produção acadêmica, pois, como é sabido na Base Nacional, o Ensino Fundamental está constituído em cinco áreas do conhecimento: área da linguagens, da matemática, das ciências da natureza, das ciências humanas e área do ensino religioso. Essa divisão favorece o diálogo entre a ciência e o saber dos diversos componentes curriculares, além do mais, propõe que o Ensino Interdisciplinar deve ser contemplado em seus currículos.

A relevância deste estudo traduz à constatação da valoração de novos parâmetros estudados no contexto escolar como elemento de pacificação dos conflitos e de acesso a uma diferenciada justiça. Importante destacar que esse método é admirável, pois proporciona o entendimento e o uso do diálogo entre os sujeitos do conflito como principal veículo para despertar o empoderamento dos jovens na resolução de seus embates pessoais, assim como a percepção, pelos alunos, de novas modalidades de gestão de conflitos entre elas a mediação.

Ademais, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) aponta a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e articuladores que tornam possíveis o desenvolvimento de competências específicas, que, no caso em comento, seriam o combate à intolerância, à discriminação e à exclusão social (BNCC, 2018).

Esta pesquisa é de cunho bibliográfico e documental e apresenta-se organizada a partir de três sessões, além dessa introdução e das considerações finais. A saber: a primeira, apresenta Cenário conflitante: oportunidade de aprendizagem em conformidade a Nunes, (2019); BNCC (2018); e Beatris Cristina Possato et al. (2016); a segunda aborda o diálogo na e da escola: ultrapassa os muros escolares com fundamento em Freire (2011); Chrispino et al.. (2016); e Rosenberg, (2006); e a terceira seção, propõe Mediação de conflitos e prática

dialogica, embasado na Lei da Mediação *nº 13.140 (2015)*; Delfino, (2017); Almeida; Pantoja, (2016).

Portanto, propõe-se que a finalidade fundamental da educação escolar é a de que os alunos aprendam o que se ensina, ainda que desenvolvam a capacidade de se tornarem protagonistas das próprias vidas.

## **2 Cenário Conflitante: oportunidade de aprendizagem**

O Cenário escolar passou a ser palco de diversas abordagens de conflitos, entre os quais se encontram os relacionamentos pessoais, pois na escola coexistem pessoas/sujeitos de diversas condições socioeconômicas e de diversas origens culturais. Partindo desse entendimento, a escola precisa ser vista com outro olhar, pelos governantes, diretores, professores e alunos como espaço mediação capaz de conduzir à autonomia desses atores/agentes.

Ressalta-se, entretanto, que a Lei 9.394/1996 (LDB) em seu artigo 3º, inciso III, diz que “o ensino deve seguir os princípios de pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.” Assim, a instituição escolar deve ter como finalidade contribuir não apenas para a qualidade das práticas educativas, mas para melhorar as relações e dirimir as divergências presentes nesse ambiente (BRASIL, 1996, n. p.).

Com bases em preceitos práticos a partir da realidade do cenário escolar, é importante destacar que a escola é um retrato da comunidade em que ela está inserida. E nesse contexto, vale enfatizar que deve-se encontrar dinâmicas de melhorar relações de convivência e de aprendizagem, pois fazem parte do desafio dos ambientes escolares, em prol do alcance da totalidade de seus educandos, e assim melhorar o círculo da qualidade de vida desses(as) futuros(as) cidadãos(ãs) que integrarão a sociedade de forma ativa, exercendo seu papel de protagonista.

É fato de que Nunes, (2019, p.16) aduz que “todos(as) na escola devem estar preparados(as) para o enfrentamento da diversidade, dos debates e das tensões próprias do relacionamento escolar, que muitas vezes podem provocar dissenso, desacordo e até confusão”. Diante dessa diversidade, ressalta-se que conflito não é violência, é feito distintamente diferente. É enfático trazer a diferença entre conflito e violência, incorporando a perspectiva positiva para os conflitos.

Neste contexto, a escola deve buscar a construção de uma relação de diálogo com os alunos/as e sua realidade dentro do contexto social com a finalidade de oferecer espaços significativos de aprendizagem e de vivências, evitando assim, conflitos os quais poderão vir causar dor e sofrimento para todos.

De acordo com Jares, (2002, p. 141), a desordem advém porque se iguala violência a conflito. Sabemos que a “violência é apenas um dos meios de resolver o conflito, destruindo o outro”. A violência tende a suprimir o conflito, apontando para a eliminação do adversário. “A violência é um meio, o conflito é um estado de fato”. Posto isso, a mediação aparece como instrumento apropriado para a resolução de circunstâncias estranhas, e notoriamente permite mudanças no ato de promover a resolução do problema.

A prática mediativa é um meio que se beneficia da cooperação e do diálogo, entre os sujeitos/agentes permitindo um conhecimento prático dentro do recinto escolar, pois sabe-se que a escola é lugar de vários conflitos. Logo, por meio da mediação, a escola pode pensar e analisar o modo de como resolver seus conflito e considerá-lo de um modo positivo e transformador, colocando-se ao encontro de práticas educativas.

Diante dessa perspectiva, surge como exemplo de prática conflitante na escola o *bullying*. Essa prática apesar de ocorrer há muito tempo e principalmente no ambiente escolar, só tornou-se foco de estudos no início da década de 1990. Em resposta a essa constatação, no Brasil, foi criada a lei 13.185 no dia 6 de novembro de 2015, cujo objetivo é normatizar o contexto na tentativa de resolução, identificando-o como intimidação sistemática, que abrange todo ato de agressão física, psicológica, intencional e repetitivo que acontece sem motivo evidente, cometido por indivíduo ou grupo, em desfavor a uma ou mais pessoas, com o finalidade de intimidá-la ou agredi-la, ocasionar dor, sofrimento e angústia à vítima, em uma relação desproporcional de poder entre as partes/sujeitos envolvidos.

Nesse contexto, a Lei 13.663 criada em 2018 modifica a LDB 9394/96 para adicionar em seu artigo 12 que as escolas terão a responsabilidade de propiciar padrões de conscientização, de prevenção e de combate a todas as formas de violência, principalmente a intimidação metódica, na esfera escolar e instaurar medidas direcionadas a incitar a cultura de paz nesses locais (BRASIL, 2018). Assim, a referida lei com o acréscimo do art.12 na LDB traz em seu dispositivo a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de ensino público e privado a criarem ações para diminuir a violência dentro da escola.

Sendo assim, a Constituição Federal/88, Código Civil e o Código de Direito do Consumidor associados à Lei de Diretrizes e Base nº 13.185/2015 e a lei 13.663/18 elevam o nível da responsabilidade dos pais e das escolas. A lei 13.663/18 remonta uma responsabilidade direta e superior, ao estabelecer que as escolas públicas e privadas previnam e resolvam a questão do *bullying* (BRASIL, 2015).

Além do mais, a mediação marca a valorização do diálogo, como forma de empreender meios e técnicas capazes de reproduzirem e incentivarem a paz no cenário escolar. O reflexo dessa metodologia para a sociedade é a expansão de suas abrangências, pois, após a inclusão desse método de resolução de conflitos no cenário escolar, ele deve ultrapassar os portões da escola e atingir famílias e sociedade em geral. Nessa perspectiva, o objetivo maior é incentivar a mediação dentro e fora da escola, em busca de evitar comportamentos de violências em sociedade.

Nesse campo, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) aponta a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e articuladores que tornam possíveis o desenvolvimento de competências gerais. Dentre elas, destacamos neste estudo as que intimamente se relacionam à temática apresentada: exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, o combate à intolerância, à discriminação e à exclusão social. Por isso,

[...] é possível apontar a metodologia mediativa como possibilidade em sala de aula, introduzir uma ferramenta que possa facilitar tanto a adesão dos alunos quanto o desenvolvimento das habilidades pretendidas com a mediação de conflitos no ambiente escolar (BNCC, 2018, p. 438).

O que se descortinou nesse feito, foram as competências gerais trazidas pela BNCC como ferramentas propícias introdutórias na sala de aula, sendo possível fomentar a mediação de conflitos no contexto escolar como alternativa articulada por meio dos princípios mediadores capazes de promoverem o respeito e a valorização da diversidade social e cultural de cada indivíduo/ser humano na escola.

Partindo desse entendimento é imprescindível abrir espaço na escola para a troca de experiência e de expressão de sentimentos, emoções, interesses, contribuindo com a reflexão e o processo de formação dos sujeitos, pois a escola através desses recursos será capaz de proporcionar diálogo que se dá no encontro de existências, que são sujeitos que têm direito à

sua palavra, numa relação de alteridade, solidariedade, confiança (SILVERES; LUCENA, 2019, p. 186).

Nessa linha, Freire (2010, 75-107) é enfático em sua reflexão quando diz que se faz necessário a criação de espaços de ação-reflexão, reflexão-ação que propiciem que o ‘ser mais’ se emancipe, pois pertence à natureza dos seres humanos. O autor supracitado [...] diz que a autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser.

É fato de que uma pedagogia da autonomia está centrada em experiências/conhecimentos estimulados através da decisão e da responsabilidade. Diante disso, vale ressaltar ainda que ela deve ser pautada em experiências respeitadas da liberdade, desenvolvendo métodos e preceitos que possam melhorar o processo de ensino aprendizagem, de forma personalizada de acordo com o ambiente em que a escola está posta.

### **3 O Diálogo na e na Escola: ultrapassando os muros escolares**

A escola é palco de constantes debates onde se busca desenvolver o sujeito pleno e atualizado/atual, capaz de interagir e intervir na realidade da sociedade. A escola, portanto, é o espaço mais propício para a propagação de valores de não-violência. Assim, o que se enfatiza é que a família é o primeiro ambiente de formação do ser humano, que, ao compreender a importância do diálogo, da valorização do ser humano e da igualdade, é capaz de rebater esse comportamento nos demais âmbitos de sua vida social.

[...] na escola os fatos se sucedem diferentemente, de tal modo que uma metáfora útil seria a da cebola. O sistema educacional está dividido em camadas: primeiro, abrem-se as das diversas redes, depois de órgãos gestores regionais e locais; em seguida, as diferentes escolas e, nestas, as diversas turmas, com os seus variados professores e, por fim, os grupos de alunos, com adesão maior ou menor aos objetivos da escola. Desta forma, orientações e normas não passam com facilidade de uma para outra camada. (GOMES, 2005, p. 283).

Para tornar possível esse diálogo, é preciso considerar que todas as pessoas envolvidas no ensino-aprendizagem, seja alunos/as, seja professor/a, seja diretor/a, seja coordenador/a, sejam pessoas da comunidade, tenham a capacidade de intervir e opinar na busca de uma solução consensual que ajude na prevenção de conflitos. Trata-se de superar as posições de poder e abrir caminho para as relações igualitárias. Assim, a escola deve criar oportunidades de diálogos envolvendo toda a comunidade escolar para estabelecer as causas e a origem dos conflitos e suas soluções.

É fato de que por meio de círculos de diálogo, os agentes escolares encontram espaço para conversar sobre os conflitos vivenciados no dia a dia do local. Sentem-se, de tal modo, integrados e participantes ativos da mudança positiva no contexto escolar, tão acelerado por causas externas, como violência, dentre outros.

Diante desse contexto, é salutar a vivência harmônica entre os adolescentes e demais agentes escolares, como diretores, coordenadores, professores, dentre outros, devendo prevalecer o respeito no clima escolar de convivência, que influencia sobremaneira não somente na aprendizagem, mas, também, em consequência, fomenta a cultura de paz naquele ambiente, sobretudo usando a interdisciplinaridade, pois na visão de Gadotti, (2004) tende garantir a construção de um conhecimento/saber globalizante, rompendo com as fronteiras das disciplinas/componentes curriculares.

Na lição de Freire (2005, p. 26), a pedagogia dialógica busca uma educação/saber envolvida com a comunidade, na qual existe um elo relacional entre os seres humanos que fundamentam no diálogo que parte da problematização de uma situação comum ao grupo, em busca da conscientização.

Esse compromisso sugere que educadores/as substituam o “falar para” pela locução “falar com” educandos/as para que em comunhão aprendam a construir e reconstruir o saber. Assim sendo, nas condições de verdadeiro ensino aprendizagem, os educando/as vão transformando-se em sujeitos/indivíduos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo, ou seja, agente protagonista do seu saber/conhecimento. Logo, pode-se falar do saber formado, em que o objeto/elemento ensinado é aprendido na sua razão de ser e, portanto, estudado/aprendido pelos educando/as.

Chrispino et al. (2016, p. 554) esclarecem que “o grande desafio da educação, então, é facilitar o processo de mudança do clima escolar, promovendo a convivência pacífica”, aproximando-se das pessoas, capacitando-as para negociarem e resolverem seus próprios conflitos. Conforme demonstrado nas pesquisas citadas acima, o modelo de gestão tem uma fundamental importância e merece especial destaque. O procedimento de mediação em âmbito escolar baseia-se na informalidade. Pois bem, as partes dialogam livremente, sem a preocupação com julgamentos, e são inteiramente livres para decidirem o conflito como melhor lhes aprouver, sem a necessidade de reduzir a termo o acordo firmado.

Essa técnica pode ser aliada aos agentes/sujeitos, pois a adequação ao contexto escolar pode favorecer aos professores(as) serem mediadores tanto de conflitos religiosos quanto de



questões sociais. Nos espaços escolares a mediação surge como agente de transformação, pois pode ser utilizado para a abordagem de conflitos interpessoais. Por sua vez, as bases filosóficas em que se sustenta, “tanto como seus princípios e ferramentas a tornam um caminho ótimo para capacitar seus integrantes em habilidades para o manejo pacífico dos conflitos”, fundamentam-se em Gabriela Jablkowski; Guillermo Mario Gonzáles (2011, p.85).

É necessário, portanto, o desenvolvimento do diálogo e de habilidades emocionais para uma comunicação eficiente e duradoura. O modelo de Mediação Escolar tem, por meio da comunicação não violenta, acrescenta Rosenberg (2006), a capacidade de envolver a empatia, a compaixão, o respeito, a escuta ativa, bem como promova a responsabilidade pela resolução dos conflitos da comunidade.

Nesse ponto de vista, tomando a proposta de Charlot (2002), pode-se entender o diálogo *na* escola, como aquele que ocorre no dia a dia escolar, protelado diuturnamente entre alunos/as, professores/as, gestores/as e colaboradores/as. No entanto, o diálogo da escola seria aquela praticada pela própria instituição, a relação dialógica que acontece entre a escola – poder instituído – e seus agentes: alunos(as), professores(as), colaboradores(as). Por isso, é preciso compreender e valorizar a mediação escolar, a ponto de entendê-la não somente como uma técnica de resolução de conflitos extra judicial ou judicial, mas sim como um caminho para promover não somente a integração pacífica social, mas também uma cultura de não violência no ambiente escolar, que irradia para os diversos âmbitos de convivência dos(as) jovens.

A escola atual não é apenas um espaço de aprendizagem de conteúdos programáticos, passando a ser o ambiente em que as pessoas aprendem e aperfeiçoam os comportamentos de interação social. A escola, assim, passa a ter um papel dentro de uma visão maior socialmente, passando a servir como meio de formação de um (a) cidadão(ã) de qualidade.

#### **4 Mediação de Conflitos e Prática Dialógica**

Primeiramente, fez-se uma reflexão acerca da escola, sendo o primeiro lugar de formulação e encontro de saberes, torna-se o ambiente mais favorável a estimular uma nova visão sobre o conflito. Portanto, é importante a busca pela mudança do modelo da gestão escolar que, por vezes impositivo e competitivo para um ambiente cooperativo, em que o(a) aluno(a) perceba que é protagonista de seus atos, assim como responsável pelas consequências desses. Diante dessa argumentação, somente com a prática educativa que

haverá aperfeiçoamento da técnica, por isso a importância de que todos atuem no sentido de abertura para o diálogo, de modo que, conseqüentemente, haverá melhora no clima escolar.

O cenário educacional faz parte da construção e da edificação do ser humano e a integração da relação de todas as dimensões da nossa vida, pois nesse espaço a aprendizagem perfaz seus contextos para além do muro da escola. Sendo assim, o ato/ação de educar é um ato de relação/afinidade de amor, que contribui diretamente para a edificação intelectual, profissional e emocional do ser humano, com qualidade para o bom desenvolvimento das relações dos cidadãos(ã).

Além do mais, o aperfeiçoamento da relação entre a garantia do direito à educação e as teorias do desenvolvimento, confirma-se quando se verifica que a função da escola é proporcionar a aprendizagem de conhecimentos/saberes, habilidades e valores indispensáveis à socialização do ser humano. Nesse sentido, apenas por meio da educação o ser humano pode exercer suas capacidades, atuando como agente protagonista do seu saber capaz de enfrentar as dificuldades sociais. Assim, práticas de mediação de conflitos precisam ser disseminadas e utilizadas em maior escala, sobretudo, dentro de instituições de ensino, através dos sujeitos/agentes, e que devem ter uma consciência crítica sobre o tema além de serem responsáveis por contribuir para a melhoria desse cenário educacional.

Nesse viés, em 2015, com a Lei da Mediação *nº 13.140, de 26 de junho*, muitas inovações sobre o tema em comento foram trazidos, e o Código de Processo Civil lei *nº 13.105, de 16 de março de 2015*, que por sua vez, regula a mediação de forma geral e genérica. Com essas leis foram elaboradas normas para aplicação da técnica, na esfera judicial, e esfera extrajudicial, legitimando e validando a mediação como procedimento eficaz e seguro na solução de conflitos. Deve-se pensar, no entanto, em um diferente acesso à justiça, pois o movimento atual é de renovação de ideias e de percepção de acesso à justiça fora do Poder Judiciário.

Esse método é uma forma de autocomposição mais desenvolvida o qual um terceiro mediador/conciliador auxilia e conduz para que as partes possam desenvolver um acordo. Que pode ser aplicado em vários casos, mas ocorre especialmente em causas que já existem vínculo anterior, para que as partes possam voltar a ter uma relação de confiança em que se possa restaurar um diálogo já existente, como os conflitos de família.

Com a finalidade de manter a pacificação social, contudo, não se aplica nos casos de violência doméstica ou em crimes contra a vida, dispõe o art. 165, §3º do Novo Código de Processo Civil: no NCPC,

[...] O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (BRASIL, 2015, n. p.).

Essa técnica mediativa pode ser transposta didaticamente para os espaços escolares. Sem que haja renúncia ou submissão, a mediação apresenta-se como “técnica que busca a solução dos conflitos, em respeito ao cidadão e sua capacidade de encontrar as soluções”, que atendem aos seus interesses e da coletividade, sem estabelecer com a outra parte uma relação competitiva, mas colaborativa, é o que afirmam Thays Cristina Carvalho Canezin et al. (2017, p. 287).

Diante desse feito, a mediação utiliza-se dos princípios norteadores de sua formação e constituição, como exemplo a oralidade, o diálogo, dentre outros expressos no no artigo 166 do NCPC. Assim, a mediação é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada (BRASIL, 2015, n. p.).

Partindo dessa premissa, a mediação é uma prática que permite o diálogo entre os pares, ampliando a cooperação e o respeito, sendo os conflitos resolvidos segundo a realidade de cada sujeito/agente. Assim, pode se dizer que mediar é uma possibilidade de reflexão em que todos os envolvidos estão conectados na instituição escolar, em que dá voz aos atores/protagonistas e valoriza seus sentimentos, apontando que há diferentes maneiras para uma resolução de conflito. Diante desse desenho configura-se a necessidade de uma figura/pessoa responsável por auxiliar as partes a restabelecerem o diálogo entre si é o mediador.

Segundo a literatura de Vezzulla (2011, p. 16), a descrição do ato de conciliação/conciliador “exige um profissional que conheça toda a técnica e método de conciliação”, pois a conciliação através da mediação tem suas próprias características, que vêm unindo-se com a postura do judiciário tornando mais ágil e de possíveis soluções amigáveis entre os sujeitos envolvidos no conflito. Diante desse pensamento, a escola através da prática de mediação abriria espaço para o crescimento/desenvolvimento pessoal e social

dos alunos, professores, diretores, pois por meio do diálogo cada um poderia compreender e abraçar quais atitudes e emoções levaram à iniciação do conflito ou ainda replicar a ele de que modo distanciou as partes/sujeitos ensejando a extinção do conflito e melhorando suas habilidades para o convívio social.

Nesse campo, Monte (2021, p. 57) assinala que a BNCC aponta a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e articuladores que tornam possíveis o desenvolvimento de competências específicas que, no caso, por exemplo, do componente curricular Ensino Religioso, seriam o combate à intolerância, à discriminação e à exclusão social. Por isso, a técnica mediativa é possível apontar como possibilidade em sala de aula, uma ferramenta que possa facilitar tanto a adesão dos alunos quanto o desenvolvimento das habilidades pretendidas nesse componente curricular, bem como, a mediação de conflitos no ambiente escolar.

Portanto, a mediação é uma metodologia na qual as partes/sujeitos envolvidos têm a possibilidade de resolverem seu conflito sem que haja um ganhador ou um perdedor, mas que haja uma conformidade, ou seja, um acordo que beneficie ambas as partes possibilitando a restauração da relação pessoal e interpessoal. Diante desse método, é possível ampliar a autonomia das partes através do diálogo, ou seja, através do respeito cada parte tem a oportunidade de colocar seu ponto de vista, seus objetivos e suas frustrações, construindo uma relação de reciprocidade, já que cada uma delas poderá ouvir e falar através na resolução dos conflitos.

Segundo Almeida; Pantoja, (2016, p. 93), “a Mediação é abrangida como a metodologia/método mais aceito e eficaz para a abordagem dos conflitos escolares, pelo caráter negocial”, além do mais, ela busca por interesses coletivos e pelo acordo entre as partes, quando o ser humano tem o papel ativo na discussão. Além do mais, o restabelecimento da relação entre as partes é prioridade, tendo a construção do acordo um ato secundário, uma consequência do diálogo. Logo, a mediação é voltada para relações pessoais, e deseja a continuidade da relação entre os sujeitos envolvidos no conflito. Entretanto, a conciliação é realizada através do Poder Judiciário, sendo utilizada para construção de acordos de assuntos que não abordam a existência de relação continuada.

Portanto, a principal diferença entre os dois métodos apresentados é a capacidade de intervenção do conciliador, o qual assume uma postura ativa, podendo fazer intervenções e sugestões, emitir opiniões e pareceres, já o mediador é mero facilitador do diálogo, conferindo

os sujeitos/atores o protagonismo na relação, razão pela qual prefere-se abordagem da mediação de conflitos no ambiente escolar pois são os agentes que apresentam as soluções para resolver o conflito.

## **5 Considerações Finais**

Ao discutir a temática em comento como prática pedagógica, busca-se responder ao seguinte desafio: de que modo e como criar espaço na escola atual para a escuta e diálogo educativo como alternativa para a pacificação de conflito, empregando as técnicas de mediação de conflitos? Diante desse dilema, buscou-se apresentar uma alternativa para a escola por meio da técnica mediação de conflitos. Nesse seguimento, um novo modo de enfrentar a prevenção e a resolução desse conflito está nesse modelo de prática; trata-se da mediação escolar, que proporciona um adequado ambiente de escuta dos atores/sujeitos envolvidos e restabelece e consolida relações concretas que foram desfeitas diante de alguns conflitos surgidos.

Com efeito, pode-se constatar a mediação como meio apto a resolver os conflitos dentro da escola, em virtude de sua função pacificadora. Para tanto, conclui que deve haver inclusão do ensino sobre o tema no aprendizado dos alunos e desenvolvendo uma nova orientação das relações sociais.

Cumprir destacar ainda, que as técnicas de mediação aplicadas no ambiente escolar não compreendem somente a resolução de conflitos que surgem no espaço da escola, mas também auxiliam na adoção de medidas de prevenção e transformação dos educandos, para seu papel em sociedade, enquanto cidadão(ã).

Assim, é importante o ensinar com práticas que sensibilizem a todos para a inclusão e compreensão da prática da mediação no ambiente educacional, tendo a mobilização da escola, família, colaboradores, educandos e sociedade como um todo, visto que essa ferramenta auxilia e representa um marco importante no processo educativo e pedagógico, tanto do lado pessoal quanto do lado profissional, dos educandos que necessitam aprender práticas de qualidade para suas relações sociais de convivência.

A prática da mediação no cenário da educação representa um novo olhar para o papel da educação no seio social. Diante de uma compreensão que perpassa muitas barreiras em meio a problemática que circunda não só a escola, mas como também a sociedade. Essa

prática ainda auxilia diretamente na promoção cultura de paz, baseada na construção de diálogos interativos.

Portanto, esse método de conciliação contribui para o sucesso da proposta apresentada, trazendo uma nova forma de pensar para todos os sujeitos/agentes, permitindo apresentar soluções para a resolução dos conflitos dentro de casos específicos, buscando maior eficácia e eficiência às garantias dos direitos fundamentais, mediante suas práticas conciliadoras, com ênfase na mediação a qual se torna indispensável. Sua principal missão como facilitador na solução das controvérsias é a pacificação entre os conflitantes, na procura constante por um resultado consciente e satisfatório aos envolvidos na causa.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. **Princípios da mediação de conflitos**. In: ALMEIDA, Tania. Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Juspodivm, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 jul. 2022.

BRASIL, LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLII 213, p. 1, 9 nov. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13185.htm). Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL, Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13663.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13663.htm). Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL, Ministério da educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC, versão final)** 2018. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2018. P.600. [pdf]. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em 11 mai. 2022.

CANEZIN, Thays Cristina Carvalho; CANEZIN, Claudete Carvalho; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Casos de Violência contra a Mulher**. Revista do Direito Público, Londrina, v.12, n.1, p. 287-310, mai. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2017v12n1p287>.

CARLOS, Vezzulla Juan. **Teoria da Mediação**. São Paulo: Inst. de Mediação e Arbitragem do Brasil, 2011. Acesso em 13 mai. 2022.

CHARLOT, B. **A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão**. Revista Sociologias, Porto Alegre, n. 8, jul./dez. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222002000200016>.

CHRISPINO, Á. **Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. Ensaio: aval.pol.públ.Educ., v. 15, n. 54, p. 11-28, 2007. ISSN 0104-4036. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362007000100002>.

CHRISPINO, Alvaro et al. **Mediação escolar: uma via para a convivência pacífica**. In: ALMEIDA, Tania. Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Juspodivm, 2016.

DELFINO, Priscila Liberato. **Mediação: a efetividade da mediação como instrumento de resolução de conflitos, à luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2015 e da lei da mediação – lei n. 13.140/2015**. Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Florianópolis, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 213, 2005,

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 41 ed. São. Paulo: Paz e Terra, 2010.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. 43. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. **Interdisciplinaridade: atitude e método**. 2004. São Paulo: Instituto Paulo Freire. Disponível: [www.paulofreire.org](http://www.paulofreire.org). Acesso em: 06 mai. 2022.

GOMES, Candido Alberto. **A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 13, n. 48, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362005000300002>.

JABLKOWSKI, Gabriela Irina; GONZÁLES, Guillermo Mario. **Configurando escenas colaborativas em La escuela: aportes y experiencias de mediación y diálogos facilitados**. Buenos Aires: 12ntes, p. 85, 2011.

JARES, Xesús R. **Educação para a paz: sua teoria e sua prática**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katál, v. 10, p. 37-45, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>.

MONTE, Maria Bernadete de Sousa Carvalho. **Direito, Educação e Religião: em Busca de Novos Sentidos e Significados para o Ensino Religioso na Sala de Aula**. Dissertação (Mestrado Ciências das Religiões) - Programa de Pós- Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória/ES, 2021.

NUNES, A. O. **Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores**. São Paulo: Contexto, 2019.

POSSATO, Beatris Cristina; RODRIGUEZ-HIDALGO, Antonio; ORTEGA-RUIZ, Rosario; ZAN, Dirce Djanira Pacheco e. **O mediador de conflitos escolares: experiências na América Latina**. Psicologia Escolar e Educacional. São Paula, v. 20, n. 2, p. 357- 366, mai./ago. 2016. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/324658/1/S14138572016000200357.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022. . DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-353920150202992>.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

SÍVERES, L.; LUCENA, J. I. A. L. (org.). **Diálogo: uma perspectiva educacional**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2019.

Artigo recebido em: 18.08.2022    Artigo aprovado em: 18.10.2022    Artigo publicado em: 22.11.2022